

Câmaras

Aracruz

Aditivo

**3ª TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
**Processo Nº:** 2764/2024**Objeto:** Prorrogação da vigência do termo aditivo ao convênio de cooperação técnica nº 001/2021.**Vigência:** 01/01/2025 a 31/12/2028**ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

**Protocolo 1459173**

Colatina

Lei

**LEI PROMULGADA Nº 7.289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.****REGULAMENTA SOBRE O USO DE EPI E CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA GUARDA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO o seguinte:**

**Art. 1º** Fica regulamentado sobre o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e o Curso de Formação Profissional pela Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES.

**Art. 2º** A Guarda Legislativa é o setor da Câmara Municipal que tem a função precípua de atividades de polícia legislativa e preservação da ordem e do patrimônio, no Palácio Justiniano de Mello e Silva Neto e em suas dependências externas.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade poderá ser solicitado reforço às forças de segurança federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º** A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES fará uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI; equipamentos de segurança; coletes balísticos, algemas, armas e munições, entre outros **indispensáveis** ao bom desempenho da função.

**Parágrafo único.** A aquisição dos bens e serviços citados no caput deste artigo serão integralmente custeados pela Câmara Municipal de Colatina/ES.

**Art. 4º** O curso de formação será ministrado por

entidade ou empresa devidamente reconhecida pela Polícia Federal, e será integralmente custeado pela Câmara Municipal de Colatina/ES, bem como a reciclagem e a emissão da Carteira e/ou Certificado.

**Parágrafo único.** A reciclagem de que trata o caput será realizada a cada 2 (dois) anos, podendo antecipado este período, havendo necessidade com a devida justificativa.

**Art. 5º** O porte de arma dos Guardas Legislativos será concedido nos termos da legislação federal.

§1º Após realização do curso de formação profissional os Guardas Legislativos poderão ter porte de arma em serviço.

§2º O porte de arma em serviço está condicionado a criação de uma corregedoria própria ou cooperação técnica por outro órgão do município com estrutura criada.

**Art. 6º** A Guarda Legislativa da Câmara Municipal de Colatina/ES terá identificação própria.

**Parágrafo único.** O documento de identificação da Guarda Legislativa será emitido pela Câmara Municipal de Colatina/ES e terá validade em todo o território nacional.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Colatina/ES, 19 de dezembro de 2024.**

**Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.**

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**PRESIDENTE**

**Protocolo 1459091**

Portaria

**PORTARIA Nº 208/2024**

**FELIPE COUTINHO MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, eleito na forma da lei e usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, incisos XIII e XIX, da Resolução 279, de 06 de julho de 2020 (Regimento Interno Cameral): Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Colatina/ES no período de natal e ano novo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar ponto facultativo na Câmara Municipal de Colatina no dia 24 de dezembro de 2024 (terça-feira);

**Art. 2º** - Comunicar que as atividades da Câmara Municipal de Colatina serão interrompidas após sessão do dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira), retornando a sua normalidade a partir das 12h do dia 26 de dezembro de 2024 (quinta-feira);

**Art. 3º** - Determinar ponto facultativo na Câmara



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330037003600390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.